



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2025.7.01.00004189

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.7550.2024.0064755-26

ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado

INTERESSADO(A):

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO Nº PA-029-2025

Acolho o Parecer nº PA-NLC-422-2025, subscrito pela i. Procuradora Assistente Mariana Tannus Freitas, que se manifestou favoravelmente à prorrogação de prazo do Contrato nº 049/2024, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado, e a Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, desde que observadas as recomendações apresentadas no citado opinativo.

Foram apresentadas, outrossim, minutas de prorrogação de prazo de contratos de serviços contínuos não submetidos ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com renúncia e sem renúncia a reajustamento, para fins de padronização.

De acordo com o art. 4º, inc. VI do Decreto nº 11.737/2009, as minutas padronizadas são “instrumentos aprovados por ato do Procurador Chefe, destinados à consolidação de cláusulas e condições gerais aplicáveis aos atos convocatórios (editais), contratos, convênios e outros atos administrativos”.

Destarte, os instrumentos apresentados ficam aprovados como minutas padronizadas, nos termos do art. 3º, VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737/2009.

Em acréscimo às orientações consignadas no Parecer nº PA-NLC-422-2025, quanto à dispensa de análise jurídica individualizada, destaco o conteúdo do item 4, do Anexo I, da Portaria nº 036/2024, in verbis:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4. Aditivos de prazo para contratos de prestação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), desde que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no edital, cujos processos licitatórios originários tenham sido objeto de exame específico pela PGE ou tenham sido utilizados os editais, termos de referência e minutas de contrato, na forma do item I deste Anexo I, demonstrando-se nos autos:

I – a execução satisfatória do objeto;

II - que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme atesto da autoridade competente;

III – a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, atestada pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante;

IV - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, atestada pela Administração a cada exercício.

Ademais, antes da celebração do termo aditivo deverá ser verificado o cumprimento da regra materializada no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Confiro caráter uniforme à orientação jurídica referencial constante do parecer apresentado com os acréscimos destacados no presente despacho, nos termos do art. 88, IV, alínea “r”, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 11.738/2009, c/c o art. 3º, IV, e art. 9º, I, do Decreto nº 11.737/2009.

Nas hipóteses definidas na Portaria PGE nº 036/2024, ou de sua sucedânea, será de inteira responsabilidade da unidade administrativa demandante a observância dos parâmetros fixados para a dispensa da análise jurídica individualizada, competindo ao gestor justificá-la e indicar, nos autos do processo, a hipótese normativa que a fundamenta.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Sigam os autos à Coordenação Executiva, para a divulgação, dando-se ciência à Exma. Procuradora Geral do Estado.

Ao setor competente, para adoção das providências pertinentes.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 21 DE AGOSTO DE 2025

**Jamil Cabus Neto
Procurador Chefe**



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2025.7.01.00004189

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.7550.2024.0064755-26

ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado

INTERESSADO(A): 'PGE - Procuradoria Geral do Estado da Bahia'

PARECER Nº PA-NLC-422-2025

**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 -
ALTERAÇÃO DE PRAZO
CONTRATUAL. CONTRATO DE
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
CONTÍNUOS.** Prorrogação de prazo
contratual. Contrato de serviços sem regime
de dedicação exclusiva mão de obra. Lei n.
14.133/2021. Oferta de minuta de termo
aditivo. Pedido de atribuição de efeito de
padronização.

Vem o processo em apreço para este Núcleo de Licitações e Contratos a fim de que seja apresentada minuta de termo aditivo prevendo dilação prazal de contrato, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Transcrevo o despacho 00118585569:

*Versa o presente expediente acerca de solicitação de
aditivo de prazo ao Contrato PGE 049/2024, celebrado
com a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, cujo objeto é a
contratação de serviços de publicação dos atos oficiais,
incluindo a divulgação dos atos relativos aos
procedimentos licitatórios no Caderno Especial de
Licitações do Diário Oficial do Estado.*



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A referida renovação é motivada pela proximidade do término da vigência do contrato, objetivando a continuidade aos serviços prestados pela referida empresa.

Ressalta-se que não há restrição alguma ao serviço prestado pela EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, que cumpre regularmente suas obrigações contratuais.

A empresa não se encontra no rol das impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, conforme documento 00118585032 e Extrato do Fornecedor 00118584769. Cumpre destacar, que no momento de elaborar a minuta do aditivo foi verificado que não consta no site da Procuradoria Geral do Estado modelo disponível para aditivos oriundos de contratos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 nem na Lei Estadual nº 14.634/2023.

Diante do exposto, faz-se necessário realizar consulta junto à Procuradoria Administrativa acerca da disponibilização de minutas de termos aditivos ajustadas de acordo com a nova Lei de licitações, tendo em vista que as mesmas ainda não foram disponibilizadas no repositório digital da PGE. Dessa maneira, sugerimos o envio à Procuradoria Administrativa para análise e Parecer acerca do tema.
(grifei)

É o que basta relatar. Passo a opinar.

1 - PRELIMINARES

Ab initio, importa consignar que, à luz do artigo 140 da Constituição do Estado da Bahia e do art. 2º, inc. I da Lei Complementar estadual nº 34/2009 (Lei Orgânica da PGE), o presente opinativo



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

materializa manifestação sob o enfoque exclusivamente jurídico, não competindo, assim, a este Órgão no exercício dessa atividade adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos e respectivas escolhas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nesse sentido, o pronunciamento jurídico não possui caráter vinculativo, competindo à autoridade assessorada avaliar a real dimensão de risco e a necessidade de se adotar, ou não, a(s) precaução(ões) recomendada(s), de modo que o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos promovidos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Saliente-se que o presente opinativo se baseou exclusivamente nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, restringindo-se a análise jurídica à elaboração **de minuta de aditivo contratual**, não alcançando, portanto, os processos que originaram o contrato e/ou eventuais termos aditivos e/ou apostilamentos pretéritos.

A formalização do termo aditivo apenas será possível se o contrato tiver sido celebrado com observância de toda regulamentação formal e material aplicada à espécie, devendo igualmente permanecer durante toda a sua vigência. Havendo dúvida sobre a existência de qualquer vício ou irregularidade praticada na execução do contrato, deve o gestor enviar o processo à análise jurídica para orientação acerca do encaminhamento adequado.

Os relatórios e planilhas técnicas devem ser devidamente assinados pelos responsáveis por sua elaboração, bem como pelo fiscal do contrato, haja vista que trazem elementos técnicos que, pela sua natureza, devem ser enquadrados na seara da responsabilidade técnica, fugindo do espectro de análise deste órgão jurídico.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A presunção, no particular, é de que as informações e especificações contidas no processo referido em epígrafe tenham sido regularmente aferidas e determinadas pelo(s) setor(es) legalmente competente(s) da Consulente, em consonância com os ditames do Decreto n. 22.885/2024¹, com base em parâmetros técnicos objetivos dirigidos à melhor consecução do interesse público,

2 – MINUTAS

Seguem minutas de aditivos de prazo de contratos de serviços contínuos **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra à luz da nova legislação (Lei federal n. 14.133/2021 e Lei estadual n. 14.634/2023), com renúncia e sem renúncia a reajustamento:

OBSERVAÇÕES:

- As hipóteses de dispensa de oitiva da Procuradoria Geral do Estado em processos de aditamento contratual estão contempladas na Portaria PGE nº 036/2024.
- Os campos em branco devem ser preenchidos.
- As **NOTAS** destinam-se à orientação para o preenchimento das cláusulas.
- É recomendável verificar a existência de versão mais nova desta minuta no site (o recurso CTRL+F5 atualiza a página).
- A minuta padronizada não deve ser utilizada se a contratação decorrer de dispensa emergencial (art. 75, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021).

MINUTA PADRONIZADA

ADITIVO A CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: PRORROGAÇÃO/RENÚNCIA A REAJUSTAMENTO –

PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO PENDENTE

¹ Regulamenta o art. 21 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre as regras relativas à atuação e atribuições de agentes públicos, a composição e a competência de órgãos e comissões necessários ao desempenho das funções essenciais à execução das normas de licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO nº ____/____

ADITIVO AO CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O [ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA
_____] [FUNDAÇÃO] E A [PESSOA
JURÍDICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, [utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]

OU

A [autarquia ou fundação], situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ [cargo e nome], portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratante

e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada, em face do que consta do processo administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem aditar o **CONTRATO** nº _____, celebrado em _____, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por _____ [dias/meses], com início em _____ e término em _____, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOTA: definir prazo, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA renuncia ao reajustamento relativo ao período de ____/____/____ a ____/____/____, ficando consignada a pendência de apreciação do(s) pedido(s) de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) contratado(s) constante(s) do(s) processo(s) nº(s) _____.

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ _____, permanecendo inalterados os preços unitários previstos no Contrato indicado no preâmbulo.

§2º A alteração dos preços praticados em razão do deferimento do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser procedida mediante a subscrição de termo aditivo.

[NOTA: definir o período a que se refere a renúncia do reajustamento.]

[NOTA: definir o(s) processo(s) porventura existentes que trate(m) sobre pedido(s) de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de outras causas; se não existe(m) esse(s) pedido(s), excluir as partes em vermelho constantes nessa cláusula.]

[NOTA: sugere-se que o prazo inicial da prorrogação contemple apenas o tempo necessário ao processamento do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de outras causas, a fim de que possa ser aferida a vantajosidade do novo preço - art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.]

[NOTA: caso aferida a vantajosidade do novo preço, a complementação do prazo de prorrogação deverá ser procedida mediante novo termo aditivo.]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá atualizar a garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, a disciplina do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) relativa ao processo licitatório do qual resultou este contrato.

[NOTA: se o contrato não previa a garantia contratual, esta cláusula deve ser excluída.]

CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

A CONTRATADA dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os que decorram de eventuais pleitos já formulados de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de outras causas e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

[NOTA: é dispensada a assinatura de testemunhas quando o instrumento for assinado de forma eletrônica pelas partes – art. 784, §4º do CPC, com redação dada pela Lei Federal nº 14.620/2023.]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MINUTA PADRONIZADA

**ADITIVO A CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA: PRORROGAÇÃO/CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO –**

PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO PENDENTE

TERMO ADITIVO nº ____/____

**ADITIVO AO CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O [ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA
_____] [FUNDAÇÃO] E A [PESSOA
JURÍDICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, [utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]

OU

A [autarquia ou fundação], situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ [cargo e nome], portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratante

e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada, em face do que consta do processo administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem aditar o **CONTRATO** nº _____, celebrado em _____, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por _____ [dias/meses], com início em _____ e término em _____, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[NOTA: definir prazo, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.]

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Fica concedido o reajustamento dos preços, autorizada no(s) processo(s) nº _____, considerando o período de ____/____/____ a ____/____/____, passando os preços a vigorar nos termos da planilha constante do anexo, ficando consignada a pendência de apreciação do(s) pedido(s) de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) contratado(s) constante(s) do(s) processo(s) nº(s) _____.

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ _____.

§2º A alteração dos preços praticados em razão do deferimento do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de outras causas deverá ser procedida mediante a subscrição de termo aditivo.

[NOTA: definir o período a que se refere a concessão do reajuste.]

NOTA: definir o(s) processo(s) porventura existentes que trate(m) sobre pedido(s) de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de outras causas; se não existe(m) esse(s) pedido(s), excluir as partes em vermelho constantes nessa cláusula.]

[NOTA: sugere-se que o prazo inicial da prorrogação contemple apenas o tempo necessário ao processamento do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de outras causas, a fim de que possa ser aferida a vantajosidade do novo preço - art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.]

[NOTA: caso aferida a vantajosidade do novo preço, a complementação do prazo de prorrogação deverá ser procedida mediante novo termo aditivo.]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN

Função

Subfunção

Programa

P/A/OE



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
---------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá atualizar a garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, a disciplina do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) relativa ao processo licitatório do qual resultou este contrato.

[NOTA: se o contrato não previa a garantia contratual, esta cláusula deve ser excluída.]

CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

A CONTRATADA dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os que decorram de eventuais pleitos já formulados de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de outras causas e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

[NOTA: é dispensada a assinatura de testemunhas quando o instrumento for assinado de forma eletrônica pelas partes – art. 784, §4º do CPC, com redação dada pela Lei Federal nº 14.620/2023.]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalmente, registre-se que deverá ser providenciada a publicação resumida do aditamento contratual no PNCP e no Comprasnet.BA (art. 91, Lei n. 14.133/2021 e art. 4º, IV, Decreto n. 23.771/2025²).

Considerando a necessidade de racionalização da demanda e a multiplicidade de demandas idênticas, sugere-se que as minutas ora apresentadas sejam qualificadas como padronizadas³, dispensando a remessa para análise desta Procuradoria.

É o parecer, que envio para i. Chefia.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 11 DE AGOSTO DE 2025

Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procuradora Assistente

² Dispõe sobre o sítio eletrônico oficial previsto no art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser utilizado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

³ Fundamento: art. 4º, VI, do Decreto n. 11.737/2009.